



**AUTOS DO PROCESSO Nº: 1071615 – 2019 (PILOTO)**  
**AUTOS DO PROCESSO Nº:1071625 – 2019 (APENSO)**  
**NATUREZA: DENÚNCIA**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE,

Considerando a competência dessa Coordenadoria, que foi estabelecida na Resolução Delegada nº 01/2019, conforme disposto no inciso I do art. 44:

Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

[...]

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando, por fim, que o objeto da denúncia requer conhecimento especializado em engenharia, encaminham-se os autos a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para as devidas providências.

DFME/CFEL, 31 de julho de 2019.

**Érica Apgaua de Britto**  
Coordenadora  
TC-2938-3